CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CCEEAGRI Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica e Geografia

DIRETRIZES DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA MODALIDADE AGRIMENSURA

2021

Modalidade Agrimensura

Enquadram-se nesta modalidade os agrimensores, os engenheiros agrimensores, os engenheiros cartógrafos, os engenheiros agrimensores e cartógrafos, os engenheiros de geodésia, os engenheiros em topografia rural, os engenheiros geógrafos, os engenheiros topógrafos, os geógrafos, bem como os tecnólogos em topografia, geoprocessamento e agrimensura. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, esses profissionais analisam resultados das interações humanas com a natureza, com dados concretos do espaço geográfico, envolvendo questões socioeconômicas, políticas e ambientais.

Atuam, ainda, em atividades tais como levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, astronômicos, aerofotogramétricos, sensoriamento remoto, georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais e elaboração de cartas geográficas, dentre outras, que se inter-relacionam com diversos ramos da Engenharia. Tal versatilidade evidencia-se pelo fato de que boa parte dos trabalhos que envolvam Engenharia e Agronomia desenvolvem-se em função do conhecimento prévio da posição e de características do terreno no qual se assentam.

Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função, os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei n° 5.194/66, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

O que fiscalizar na modalidade Agrimensura?

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

Quem/ onde fiscalizar?

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- onde estão sendo realizados; e
- se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

Como fiscalizar?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial do estado;
- catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

Qual a meta?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo Crea. No momento do planejamento, o Crea deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

São apresentadas nos anexos 2 a 9 informações, por modalidade, extraídas dos manuais de fiscalização elaborados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, que expressam um entendimento quanto às prioridades de fiscalização que devem estar contempladas em um plano de fiscalização elaborado com a participação das câmaras especializadas.

Procedimentos do Agente de Fiscalização

Por ocasião da fiscalização à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Fiscalização sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades na área de atuação da Engenharia e Agronomia.

Na fiscalização, tanto em obras em andamento como nas empresas e instituições públicas e privadas, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e/ou de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível cópia dos mesmos, observando:

1. Quando ART: Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e/ou a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;

2. Quando Contrato entre as partes: A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.

3. Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços: O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no Relatório de Fiscalização o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao Relatório de Fiscalização, anotar informações complementares que julgar necessários.

OBS 1: Quando a atividade for a de prestação de serviços, é necessário obter e informar no Relatório de Fiscalização, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

OBS 2: Na fiscalização direta às obras, orientar às empresas da obrigatoriedade de placas visíveis e legíveis ao público contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos (art.º 16 da Lei nº 5.194/66).

Procedimentos Internos

Após a entrega do Relatório de Fiscalização pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

a) ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;

b) se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.

c) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;

d) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no Crea.

De posse do Relatório de Fiscalização, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado do Crea, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais se tem o respectivo procedimento, quais sejam:

a) Obra e/ou serviço regular: O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.

b) Obra e/ou serviço irregular:

1) Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s), sendo que:

1.1) Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do Crea ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s) assumida(s)/desenvolvida(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao Crea, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:

- Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida: Caso em que o assunto será encaminhado à Câmara Especializada, nos termos da Resolução, sendo que o interessado será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;

- Profissional e/ou Empresa sem registro/visto: Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado,

1.2) Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução especifica do Confea (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo Crea.

Notas:

1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo.

2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(ão) passível(is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo Crea, a competente regularização.

3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo Crea, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

Destaca-se ainda:

a) O Crea, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu sistema corporativo de informações.

b) Uma vez ter se esgotado o prazo legal dado ao pretenso infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo Crea, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66, 6.496/77, 6.514/77, 7.410/85 e Decreto nº 92.530/86 da forma que consta do Capítulo VIII deste Manual.

c) Os casos duvidosos devem ser enviados à Câmara Especializada do Crea para deliberação.

Infrações e Penalidades

Verificada a infração às normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

As penalidades possíveis e aplicáveis citadas são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do Confea editada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

A Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194/66, relativos a infrações, dessa forma, os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194/66.

Os valores das multas também podem variar, já que são definidos a partir da Resolução do Confea em vigor na data da emissão da notificação e/ou Ato de Infração.

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos Creas.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/LEIGOS**

Descrição: pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/PROFISSIONAL SEM REGISTRO NO Crea**

Descrição: profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea que executa atividades técnicas sem possuir registro no Crea.
Infração: art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO Crea (COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA)**

Descrição: pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea.
Infração: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA**

Descrição: pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.
Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA NÃO ENQUADRADA NO ART. 59 DA LEI Nº 5.194, DE 1966, MAS QUE POSSUI ALGUMA SEÇÃO LIGADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA OU DA AGRONOMIA.**

Descrição: pessoa jurídica que possui seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.
Infração: art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO Crea, COM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, REGISTRADA no Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
Infração: alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO**

Descrição: pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.
Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO**

Descrição: profissional que se incumbe de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.
Infração: alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – ACOBERTAMENTO**

Descrição: profissional que empresta seu nome à pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.
Infração: alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO SUSPENSO**

Descrição: profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.
Infração: alínea "d" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: profissional que, cancelado seu registro, continua em atividade.
Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO CANCELADO**

Descrição: pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade.
Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição.
Infração: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DE ART**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.
Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL – TRABALHO TÉCNICO EXECUTADO POR PROFISSIONAL**

Descrição: profissional que deixa de registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.
Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL/ TRABALHO EXECUTADO PELO CORPO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA**

Descrição: pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.
Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **UTILIZAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.
Infração: art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194/66.

- **MODIFICAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR**

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que modifica plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.
Infração: art. 18 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeitando os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194/66.

- **SUBMETER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES**

Descrição: apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.
Infração: art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **SUBMETER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES**

Descrição: apresentação, por PESSOA JURÍDICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.
Infração: art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **FALTA DE PLACA**

Descrição: Obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.
Infração: art. 16 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL**

Descrição: Não utilização pelo profissional das denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.
Infração: art. 3 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **IMPEDIR ATIVIDADES DO Crea (NEGATIVA DE INFORMAÇÕES) C/ EXCEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS**

Descrição: obrigatoriedade das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao Crea.
Infração: Parágrafo 2, art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "c" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (*). Art. 74 (quando nova reincidência) (**).

- **ANUIDADES EM ATRASO**

Descrição: pessoa FISICA OU JURÍDICA embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do Crea.
Infração: art. 67 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **RAZÃO SOCIAL INDEVIDA**

Descrição: Firma comercial ou industrial com denominação das modalidades do sistema na qual não tenha profissionais, em sua maioria, do Sistema Confea/Crea.
Infração: art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

- **NÃO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL (Estado do que não cumpre no termo convencionado todas as obrigações contratuais)**

Descrição: dispõe sobre a remuneração profissional. Ver Lei nº 4950A/66.
Infração: art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).
Observação: O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei nº 5.194/66, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício

profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Neste item são apresentados os principais textos legais que regulamentam o exercício das diversas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Legislação Genérica Aplicada a Todas as Modalidades Profissionais

Lei

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; e
- Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Decreto-Lei

- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; e
- Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.

Decreto

- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; e
- Decreto n° 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Resolução

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução n° 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

- Resolução Nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e
- Resolução nº 0473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

Decisão Normativa
- Decisão Normativa nº 005, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre registro nos Creas de Auxiliares Técnicos equiparados a Técnicos de 2º Grau;
- Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as competências para executá-las, e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 0107, de 29 de maio de 2015, que altera a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 0104, de 29 de outubro de 2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
- Decisão normativa n° 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;
- Decisão normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência;
- Decisão normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências; e
- A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

Legislação Aplicada à Modalidade Agrimensura

Lei
- Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo, e dá outras providências.

Decreto
- Art. 35 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (engenheiro-geógrafo ou geógrafo);
- Art. 36 do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (agrimensor); e
- Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo e dá outras providências.

Resolução
- Art. 4º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e agronomia (engenheiro agrimensor);
- Art. 6º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro cartógrafo ou engenheiro de geodésia e topografia ou engenheiro geógrafo); e
- Resolução nº 1.095, de 26 de novembro de 2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Portaria

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ACEIRO: área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.

ACESSIBILIDADE: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamento urbano das edificações dos serviços de transporte, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência e mobilidade reduzida.

ACIDENTE: qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.

ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS: reordenação do espaço interno de ambientes, visando a otimização e à adequação a novos usos, implicando em alterações como: modificações na divisão interna, com adição ou retirada de paredes; modificação na estrutura; substituição ou colocação de materiais de acabamento em pisos, forros e paredes; colocação de mobiliário fixo em alvenaria ou outro material; colocação de mobiliário de grandes dimensões como pórticos e totens, mesmo que temporário; colocação repetitiva de mobiliário padrão.

AEROFOTO: Fotografia tomada de uma plataforma aérea, usada para levantamentos ou mapeamentos aerofotogramétricos.

AEROFOTOGRAMETRIA: levantamento ou medição de áreas através de fotos aéreas.

AFINS E CORRELATOS: diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.

ADJUVANTE: substância usada para alterar as características físicas ou químicas, desejadas nas formulações de produtos químicos.

AGENTE FISCAL: funcionário designado pelo Crea para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.

AGROTÓXICO: produto químico destinado ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens ou proteção de florestas e outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos ou industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como produtos e substâncias empregadas como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores de crescimento.

ANÁLISE: atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO: técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.

ANTEPROJETO: estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.

APARTE: interrupção que se faz a um orador durante o seu discurso.

AQUÍFERO: depósito de água subterrânea.

APICULTURA: arte de criação de abelhas para obtenção de mel, cera ou polinização de pomares.

ARBITRAGEM: atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ART VINCULADA: trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada à original, em decorrência de coautoria ou corresponsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

ART COMPLEMENTAR: trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM): trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, entende-se aquele que é executado com grande frequência, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

ART DE CARGO OU FUNÇÃO: refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.

ASSESSORIA: atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

ASSISTÊNCIA: atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

ATA: registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões.

ATO NORMATIVO: espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea.

ATESTADO: documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.

ATIVIDADE: designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.

ATRIBUIÇÃO: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a comunidade

AUDITORIA: atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

AUTARQUIA: entidade autônoma, auxiliar da administração pública.

AUTO DE INFRAÇÃO: é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo Crea.

AVALIAÇÃO: atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.

AVICULTURA DE CORTE: criação de aves com finalidade de produção de carne.

AVICULTURA DE POSTURA: criação de aves com finalidade de produção de ovos.

BATMETRIA: é a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios. É expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais.

BIOTA: conjunto de animais e vegetais de uma região.

BOVINOCULTURA: criação de bovinos com finalidade de produção de carne ou leite.

BUBALINOCULTURA: criação de búfalos com finalidade de produção de carne ou leite.

CÂMARAS ESPECIALIZADAS: órgãos dos conselhos regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades profissionais.

CAPINA QUÍMICA: método de controle de vegetais com uso de herbicidas.

CAPRINOCULTURA: criação de cabras.

CARCINICULTURA: criação de crustáceos.

CARGA INSTALADA: somatório das potências nominais de todos os equipamentos elétricos e dos pontos de luz e tomadas instalados na unidade consumidora.

CARGO: é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.

CÉDULA PIGNORATÍCIA: título de crédito ao qual é vinculado uma coisa móvel ou mobilizável em garantia de dívida.

CERTIDÃO: documento que os Creas fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.

CITROS: relativo às plantas do gênero citrus, ou seja, laranja, limão, mexerica, etc.

CLASSIFICAÇÃO: atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.

COLETA DE DADOS: atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

COMISSIONAMENTO: atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.

CONDUÇÃO: atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.

CONJUNTO ARQUITETÔNICO: agrupamento de edificações projetadas, construídas e/ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo a um mesmo planejamento físico integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de profissionais arquitetos ou arquitetos e urbanistas.

CONSELHEIRO: profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, representante das entidades de classe, das instituições de ensino de Engenharia e de Agronomia. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

CONSERVAÇÃO: atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

CONSULTORIA: atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

CONTROLE DE QUALIDADE: atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.

COORDENAÇÃO: atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA: é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.

CUNICULTURA: criação de coelhos.

DECISÃO PLENÁRIA: ato exarado pelos plenários do Confea ou dos Creas, manifestando-se sobre assunto de sua competência.

DECISÃO NORMATIVA: ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de ação.

DECLARAÇÃO DE VOTO: manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário.

DECORAÇÃO DE INTERIORES: arranjo de espaço interno, criado pela disposição de mobiliário não fixo, obras de arte, cortinas e outros objetos de pequenas dimensões, sem alteração do espaço arquitetônico original, sem modificação nas instalações hidráulicas e elétricas ou de ar-condicionado, não importando, portanto, em modificações na estrutura, adição ou retirada de parede, forro, piso, e que também não implique modificação da parte externa da edificação.

DELIBERAÇÃO: ato de competência das comissões do Confea sobre assuntos submetidos à sua manifestação.

DEMANDA DA INSTALAÇÃO: é a potência elétrica absorvida por um conjunto de cargas instaladas.

DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESENVOLVIMENTO: atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DESPACHO: decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.

DETALHAMENTO: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

DILIGÊNCIA: pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

DIREÇÃO: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.

DIVULGAÇÃO TÉCNICA: atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

ECOBATMETRIA: é a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios realizados com aparelhos eletrônicos

EDITAL: ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.

EMBALAGEM: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter agrotóxico ou afim.

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO: atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

EMENTA: parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO: estação de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou transmissão de sons e imagens (televisão).

EMPRESA: organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.

EMPRESA JÚNIOR: empresa constituída sob a responsabilidade e supervisão de profissional habilitado que opera com mão de obra de estudantes.

ENGENHARIA: é a profissão na qual o conhecimento das ciências matemáticas e naturais, obtido através do estudo, experiência e prática, é aplicado com julgamento no desenvolvimento de novos meios de utilizar, economicamente, os materiais e forças da Natureza para o benefício da humanidade.

ENGENHARIA PÚBLICA: desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.

ENSAIO: atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

ENSINO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.

EQUIPAMENTO: instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário à execução de atividade ou operação determinada.

ESQUEMAS PREVENTIVOS: são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.

ESPECIFICAÇÃO: atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução, a serem empregados em obra ou serviço técnico.

ESTUDO: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental

EXECUÇÃO: atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO: atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, obedecendo ao determinado em projeto, além da execução de ensaios predeterminados, para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

EXECUÇÃO DE PROJETO: atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.

EXPERIMENTAÇÃO: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

EXTENSÃO: atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

EXPURGO: tratamento visando a eliminação de organismos nocivos, utilizado rotineiramente em grãos armazenados.

FABRICAÇÃO: compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

FISCALIZAÇÃO: atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

FORMULAÇÃO (agrotóxico): produto resultante de processamento de produtos técnicos, mediante adição de ingredientes inertes, com ou sem adjuvantes ou aditivos.

FUNÇÃO: atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.

GEOLOGIA: é a profissão que estuda a terra, sua composição, estrutura, propriedades físicas, história e processos que lhe dão forma com objetivo de localizar, aproveitar e gerir os recursos naturais para benefício da humanidade.

GEOMORFOLOGIA: ramo da geologia que estuda a origem e a evolução das formas atuais do relevo para benefício da humanidade.

GEOQUÍMICA: ramo da Geologia que estuda as causas e as leis que regem a frequência, a distribuição e a migração dos elementos químicos no globo terrestre, principalmente na crosta terrestre.

GEOFÍSICA: ramo da Geologia que estuda os fenômenos físicos que afetam a Terra, tais como os efeitos da gravidade, do magnetismo, da sismicidade e do estado elétrico do planeta. Estuda ainda as propriedades físicas da crosta terrestre que condicionam tais fenômenos.

GEORREFERENCIAMENTO: mapeamento de uma área através da sua posição geográfica obtida por Sistemas Geodésicos.

GEOPROCESSAMENTO: Processamento informatizado de dados georreferenciados.

GESTÃO: conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

GNSS: GLOBAL NAVIGATION SATELITTE SYSTEM – Sistema Global de Navegação por Satélite. Refere-se à constelação de satélites que possibilita o posicionamento em tempo real de objetos, bem como a navegação em terra ou mar. Esses sistemas são utilizados em diversas áreas, como mapeamentos topográficos e geodésicos, aviação, navegação marítima e terrestre, monitoramento de frotas, demarcação de fronteiras, agricultura de precisão, entre outros usos.

GPS: GLOBAL POSITIONING SYSTEM – Sistema de Posicionamento Global – localizador de posição via satélite, podendo ser utilizado para levantamentos geodésicos e topográficos quando de alta acuracidade.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.

HIDROGEOLOGIA: ramo da Geologia que estuda as águas subterrâneas com objetivo de localizar, aproveitar e gerir estes recursos naturais para benefício da humanidade

HIDROLOGIA: estudo da água, nos estados líquido, sólido e gasoso, da sua ocorrência, distribuição e circulação na natureza.

JARDIM: terreno onde se cultivam plantas com finalidade de recreio ou de estudo. Constitui complemento importante de composição que se resume em elemento de paisagismo.

JAZIDA: toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, devidamente pesquisada, que pode ser extraída e vendida com lucro, no estado atual da tecnologia.

INFORMAÇÃO: despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado".

INSPEÇÃO: atividade que envolve coleta de dados técnicos com o objetivo de atestar as condições do projeto, processo e do produto.

INSPETOR: representante do Crea nas áreas de jurisdição das inspetorias.

INSPETORIA: extensão técnico-administrativa do Crea criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.

INSTALAÇÃO: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (para-raios): atividade técnica que envolve a montagem dos equipamentos e acessórios no local, obedecendo ao projeto, além da execução de ensaios e testes para a garantia da confiabilidade da instalação executada, em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT.

LAVRA: conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial de uma jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis até o seu beneficiamento.

LAUDO: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, no âmbito judicial ou extrajudicial, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos ou empreendimentos.

LEVANTAMENTO: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.

LOCAÇÃO: atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

MANEJO FLORESTAL: exploração sustentada e econômica de comunidade florestal, de forma que não seja deteriorada ou dilapidada, procurando-se manter seus estratos lenhosos.

MANEJO INTEGRADO: Conjunto de práticas agronômicas baseadas no manejo das populações de pragas, patógenos e plantas invasoras, visando minimizar a utilização de agrotóxico ou afim.

MANUTENÇÃO: atividade que implica manter aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (Para-raios): atividade que envolve a inspeção das partes constituintes, da instalação do captor ao eletrodo de terra, testes das conexões e demais elementos de fixação, bem como da verificação da manutenção das características originais de projeto.

MAPEAMENTO DIGITAL: mapas elaborados com o auxílio do computador.

MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO: é o conjunto de normas de engenharia de segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos, visando a preservar a integridade física do trabalhador.

MEMORANDO: documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.

MENSURAÇÃO: atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

MINA: jazida em lavra, ainda que temporariamente suspensa, abrangendo: as áreas de superfície e/ou subterrâneas nas quais se desenvolvem as operações de lavra ou extração, as máquinas, equipamentos, acessórios, veículos, materiais, provisões, edifícios, construções, instalações, obras civis e servidões necessárias ao seu desenvolvimento.

MINERAÇÃO: conjunto de atividades que objetivam o aproveitamento econômico das jazidas, abrange, parcial ou totalmente, a pesquisa, o desenvolvimento da mina, a extração, o beneficiamento, a comercialização dos minérios e o fechamento da mina.

MONTAGEM: operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional.

MONITORAMENTO: atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento qualquer.

MORADIA POPULAR: edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.

NOVA REINCIDÊNCIA: transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.

OBRA: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

OBRA CLANDESTINA: obra realizada sem a permissão da autoridade competente.

OFÍCIO: comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam umas às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).

ORÇAMENTO: atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

ORDEM DE SERVIÇO: documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.

OPERAÇÃO: atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES: empresa detentora de concessão, permissão e/ou autorização do poder público para explorar serviços de telecomunicações.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

ORTOFOTO: fotografia tirada por câmera especial em um avião em voo, ou satélite artificial, que justaposta em mosaico elimina a inclinação fotográfica, possibilitando cálculos de área e levantamentos.

OVINOCULTURA: criação de ovelhas.

PADRONIZAÇÃO: atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

PAISAGISTA: profissional que elabora planos e projetos que compõe paisagens decorativas de jardins, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações.

PAISAGISMO: arte e técnica de projetar os espaços abertos; estudo dos processos de preparação e realização da paisagem; melhoria do ambiente físico do homem através da utilização de princípios estéticos e científicos.

PARCELAMENTO DO SOLO: subdivisão de gleba, por meio de loteamento ou desmembramento, em lotes destinados à edificação.

PARECER TÉCNICO: expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

PARQUE: termo que designa áreas de vegetação diversa, incluindo áreas naturais, áreas para atividades ao ar livre e grandes jardins arborizados, particular ou público, que primam pela extensão.

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Programa preventivo de acidentes e doenças de trabalho, obedecendo a NR-18, promovendo integração entre a segurança do trabalho, o projeto e a execução da obra.

PERÍCIA: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

PERÍODO DE CARÊNCIA: intervalo de segurança em dias, a ser observado entre a última aplicação de agrotóxico ou afim e a colheita ou ordenha ou o abate de animal.

PESQUISA: atividade que envolve investigação minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA – destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.

PLANEJAMENTO: atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.

PLANO DIRETOR: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edilícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente.

PLANO SETORIAL URBANO: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental.

PLENÁRIO: órgão deliberativo do Confea ou do Crea, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.

POÇO TUBULAR PROFUNDO: estrutura hidráulica, vertical e tubular, para captação da água subterrânea diretamente do aquífero ou para pesquisa.

PORTARIA: ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.

PÓRTICO: sala ampla, com o teto sustentado por colunas; pátio interno que dá acesso ao edifício.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário - é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.

PRINCÍPIO ATIVO OU INGREDIENTE ATIVO: substância, produto ou o agente resultante de processos de natureza química, física ou biológica, que confere eficácia aos agrotóxicos ou afins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO: é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância ao devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro).

PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semiacabados, isoladamente ou em série.

PROFISSIONAL LIBERAL: profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema Confea/Crea sem constituir pessoa jurídica.

PROJETO: representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

PROJETO ARQUITETÔNICO ou PROJETO DE EDIFICAÇÕES: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra civil.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de acuracidade adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução

PROJETO E EXECUÇÃO: envolve o planejamento e a execução do empreendimento.

PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos, executada em rigorosa obediência às normas técnicas vigentes.

PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (pára-raios): atividade que envolve o levantamento das condições locais, do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de uma eventual descarga atmosférica, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para o aterramento e as ligações equipotenciais necessárias, desenhos e plantas da instalação, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo isto em rigorosa obediência às normas específicas vigentes.

PROJETO URBANÍSTICO: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo ampliar-se tanto ao todo como a parte do território –projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana.

PROJETOS COMPLEMENTARES: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias), com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico.

PISCICULTURA: criação de peixes.

QUESTÃO DE ORDEM: questionamento apresentado pelo conselheiro durante a sessão plenária, atinente à condução dos trabalhos, que deve ser resolvido pela mesa e, em grau de recurso, pelo plenário.

RANICULTURA: criação de rãs.

RECEITUÁRIO AGRONÔMICO: avaliação fitossanitária que indica a utilização de métodos de controle de pragas, doenças e plantas invasoras, mais adequado à situação, contendo instruções de procedimentos para sua utilização, que evitem riscos à saúde do aplicador, consumidor ou meio ambiente.

REFORMA: ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estéticos, históricos ou culturais, não havendo, portanto, compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO: manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.

REINCIDÊNCIA: ocorre quando, transitado em julgado processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado

REPARO: atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

RESTAURAÇÃO: conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.

RESOLUÇÃO: ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.

RPAS: REMOTELY PILOTED AIRCRAFT SYSTEM - é o termo técnico e padronizado internacionalmente pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para se referir aos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas com propósitos não recreativos.

SIGESCOMAT: Sistema de Gestão das Condições e Meio Ambiente no Trabalho – um conjunto, em qualquer nível de complexidade, de pessoas, recursos, políticas e procedimentos, componentes esses que interagem de um modo organizado para assegurar que uma dada tarefa é realizada ou para alcançar ou manter um resultado especificado.

SERICICULTURA: criação de bicho-da-seda.

SERVIÇO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

SUINOCULTURA: criação de suínos.

SUPERVISÃO: atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.

TÍTULO: denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.

TOPÓGRAFO: denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.

TRABALHO TÉCNICO: desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.

TRANSITADO EM JULGADO: estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido a perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do Crea nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do Crea dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do Crea, não interpuser recurso ao Confea.

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO: práticas de controle de pragas e doenças em vegetais.

TREINAMENTO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
VANT: Veículo aéreo não tripulado, aparelho usado para execução de levantamentos aerofotogramétricos e outros fins.

VISTA: faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.

VISTORIA: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE AGRIMENSURA

GERAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS Contratos (obtidos a partir de Fiscalização em Órgãos/Empresas Públicos ou Privados).	Cadastro de prestadores de serviços contratados (Licitações – Lei nº 8.666/93)	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (profissional autônomo) ou Jurídica possui Registro/visto no Crea sendo que: Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso. Verificar se quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação possuí atribuição compatível com o serviço que está sendo contratado. Verificar se há responsável técnico pela fiscalização e aceitação dos serviços à serem executados. Verificar se há tanto quantos necessários profissionais com os serviços técnicos realizados assumindo responsabilidades compatíveis com atribuições que estão sendo exercidas nestes serviços.
	Cadastro do próprio órgão	Se possuir Registro no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos da Administração (Resolução n° 430, de 1999)	Se o(s) ocupante(s) for(em) leigo(s), preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante(s) do(s) cargo(s), ser(em) autuado(s) por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Solicitar ART de desempenho de cargo/função aos profissionais registrados. Não estando registrada a ART, notificar.

	Licitações Públicas – Lei nº 8.666/93 OBS: A busca de informações quando as licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das empresas/órgãos públicos bem como, diretamente pelo setor de fiscalização dos Creas, internamente aos mesmos, através do sitio eletrônico das mesmas – via sistema de informática.	Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços; Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV; Verificar a responsabilidade de quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação. Verificar a responsabilidade de quem está fiscalizando e dando aceite na a execução dos trabalhos técnicos. Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
EMPRESAS PÚBLICAS ou PRIVADAS	Anuidade dos Profissionais	"Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade". (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	Cargo Técnico (Resolução n° 430, de 1999) Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei:	Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
	Registro	Verificar se todos os cursos de Engenharia, Geografia e Tecnólogos e Instituições de Ensino estão registrados no Crea. Caso negativo informar ao setor competente do Crea (Comissão de Ensino). Se possuir Registro/visto no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.

	Cadastro de prestadores de serviços em empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos (Licitações – Lei nº 8.666/93)	Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no Crea: Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro, ou proceda à ART se for o caso.
	Capital Social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o Crea as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).
Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica	Verificar o Registro de empresas que tenham em seu Contrato Social como Objetivo a realização de serviços Técnicos	Verificar se a empresa possui registro no Crea e se o objetivo social é compatível com RT, caso contrário enviar para a Câmara
Fiscalização em Entidades/órgãos públicos, empresas públicas, estatais, paraestatais, de economia mista e autarquias.	IBAMA; IBGE; INCRA; FUNAI; PETROBRAS; empresas de energia elétrica; DEINFRA; DNIT; INFRAERO; empresas de economia mista, autarquias e fundações; INPE; EMBRAPA e SIPAM, Institutos de Terra e Cartografia, DNPM, CPRM, e outras afins.	Departamentos, Setores, Cargo ou Função, Projetos ligados à área de agrimensura. Utilizar os procedimentos existentes no sistema.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Fiscalização em empresas de Projetos, sondagens, prestadoras de serviços de Geotecnia e Construtoras	Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, atividades especificas da área da agrimensura, e a existência de Responsável Técnico. Identificar o Responsável pelos serviços de levantamentos locação Identificar a existência de projetos de terraplanagem e locação. Caso existam, se foram elaborados por profissionais habilitados.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
Fiscalização em empresas de consultoria e planejamento.	Verificar o registro no sistema e os objetivos do Contrato Social. Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, Atividades específicas da área de agrimensura, e a existência de Responsável Técnico.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema
Fiscalização em Usinas hidrelétricas e termoelétricas e obras industriais Fiscalização em obras de infraestrutura e projetos lineares.	Responsabilidade Técnica das atividades especifica da área da agrimensura. Elaboração e execução de projetos de: Topografia e Geodésia; Pavimentação; Hidrovias; Ferrovias; Aerovias; Canalização de Rios, Dutos, Linhas de transmissão e atividades congêneres.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
Fiscalização de mineradoras; siderúrgicas; metalúrgicas e empresas de exploração de recursos naturais.	Responsabilidade Técnica das Atividades especifica da área da agrimensura.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema. Orientar a empresa para criação de seção técnica especifica para manutenção dos serviços.

Foros, Cartórios de Registro de Imóveis	Plantas e Memoriais Descritivos que as acompanham; Verificar irregularidades contidas em processos de: Registro de loteamentos; desmembramentos; remembramento; georreferenciamento; averbações imobiliárias em geral e a retificação de áreas. Retificação de Área; Ação de divisão Ação de reintegração de posse Ação de desapropriação Ação de usucapião Avaliação de imóveis urbanos e rurais; Ação demarcatória; Aviventação de rumos e correção de Limites.	O responsável técnico, por projeto e execução; Se profissional não registrado, notifica-lo por falta de Registro; Se leigo, autua-lo; O recolhimento da respectiva ART; Se profissional não executou ART, autuar pela falta e solicitar que faça a anotação; Verificar o local da obra/serviço, visitando-o (se possível) e adotar orientação da Câmara Especializada Verificar o exercício ilegal do profissional de levantamentos técnicos e periciais realizados por funcionários do judiciário. Utilizar os procedimentos existentes no sistema. Verificar a existência de ART dos trabalhos realizados. Orientar os órgãos do judiciário a nomear profissionais habilitados na área de agrimensura, para suprir as atividades de mensuração, avaliação, perícias e congêneres.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Escritórios e/ou locais de trabalho de profissionais liberais	Registro de Profissional	Se possuir Registro no Crea, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; Se não possuir registro, notificar para que se efetue o devido Registro; Profissionais registrados em outros Creas são obrigados a solicitar ao Crea o devido "Visto" em seu Registro; Se profissional com registro cancelado, autuar por exercício ilegal e solicitar que efetue o devido registro.
	Leigo exercendo/ responsabilizando por atividades técnicas	Autuar por exercício ilegal
	Atividades	Verificar se executou ART dos serviços prestados; Verificar se as atividades estão compatíveis com seu registro;
Ao longo de áreas e vias públicas	Profissional utilizando equipamentos de topografia ou geodésia	Verificar se existe a atuação efetiva de profissional habilitado, Caso positivo, solicitar ART de obra/serviço; Caso contrário autuar o leigo;
Cadastro de Profissionais e Empresas do Crea. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	Anuidades	Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: "Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade". (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	Registro de Profissional	Se possuir Registro/visto no Crea, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido Registro/visto; Profissionais registrados em outros Creas são obrigados a solicitar ao Crea o devido "Visto" em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).

Ações Junto aos Creas.	Averiguar a existência de instrumentos e recursos humanos para o atendimento e fiscalização da atividade da agrimensura.	Capacitar as equipes de fiscalização regionais para atuarem especificamente na área de agrimensura. Incentivar a criação de câmaras especializadas de agrimensura.
Fiscalização em concursos públicos	Editais	Verificar se no Edital exige-se para preenchimento de cargos e funções técnicas, que o candidato está profissional habilitado pelo Crea Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão. Compatibilidade de Cargos ou funções.
Fiscalização em licitações de serviços, projetos e obras	Editais	Verificar se no Edital exige-se para o exercício funções técnicas, que a empresa concorrente possua profissional habilitado pelo Crea em Compatibilidade de Cargos ou funções que irá desempenhar. Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão.
Empresa de venda e locação de equipamentos topográficos	Empresa (Se registrada no Crea)	Se possui em seu quadro técnico, profissional habilitado para ministrar cursos e treinamentos técnicos, Elaborar RVE anexando cópia do contrato social para análise da Câmara; Se profissional não executou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta e enviar para a Câmara o relatório; Se leigo ministrando cursos, autuar.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Retificação de equipamentos	Empresa (Se registrada no Crea)	Se profissional não executou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta; Se leigo, autuar Enviar RVE para análise da Câmara;
Fiscalização nas Instituições de Ensino (nível superior e médio) e nas sedes das fundações e Empresas Júnior	Registro da Instituição de Ensino	Verificar se a Instituição de Ensino está com seu registro regular e atualizado perante o Crea. Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado.
		Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – última atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no Crea -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do CONFEA
	Cadastro dos cursos ofertados	Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no Crea; Verificação sobre legitimidade de cursos e títulos expedidos pelas IE e reconhecidos pelo MEC. Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66 Informar à Câmara Especializada o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).

	Prestação de Serviços Técnicos por Fundações e Empresas Júnior	Verificar se a Instituição e/ou Fundação (prestadora dos serviços) possui registro no Crea, como órgão prestador de serviços; Verificar contratos de prestação de serviços técnicos das Fundações e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (Orientador/Supervisor Responsável Técnico) possui Registro/Visto no Crea com as atribuições compatíveis com o serviço que está sendo executado, Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar concedendo prazo para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras	Dirigir-se ao Departamento de Obras da prefeitura e solicitar a relação de funcionários lotados no departamento, especificamente que atuam na área da Agrimensura / Topografia / Cartografia / Geografia Dirigir-se ao departamento da Prefeitura que fiscaliza a execução de loteamento ou aprova, a fim de verificar o que se segue: Dirigir-se ao Departamento de Registro de Profissionais Autônomos, solicitando a relação de profissionais das áreas técnicas ali registrados. Este órgão deve ser fiscalizado em suas diretorias técnicas; responsáveis técnicos; demais profissionais das áreas técnicas (engenheiros, tecnólogos, técnicos) que atuem no campo e no escritório; empresas terceirizadas pelos órgãos e seus respectivos profissionais.	Verificar quem é o responsável técnico pela seção de Agrimensura/Topografia/Engenharia / Cartografia/Geografia (Departamento/Secretaria de Obras); Verificar quem efetua os cálculos de gabinete e/ou campo e qual a participação do responsável técnico; Solicitar relação dos funcionários, notadamente, da parte técnica ou de leigos que estejam ocupando cargos destinados a profissionais habilitados; Apurar quem realiza os serviços de topografia relacionados aos desmembramentos e remembramentos de áreas (setor de cadastro da Prefeitura), bem como o recolhimento da respectiva ART; Verificar a composição de Comissões de Avaliação e laudos técnicos para fins de desapropriação. Fazer constar no relatório de visita à Prefeitura Municipal item "outros cargos técnicos existentes", o nome da pessoa que executa os serviços de topografia, enviando à Câmara Especializada de Agrimensura relatório detalhado da visita; Fazer fiscalização periódica e sistemática com relação aos itens elencados.

ESPECÍFICAS

1. AGRIMENSURA LEGAL

Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Foros das respectivas comarcas; Cartório de registros imobiliários	Processos de: Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais); Ação de desapropriação (Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória; Ação de reintegração de posse; Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância); Nos cartórios, o fiscal deverá dirigir- se ao oficial maior e pedir para verificar os registros de compra e venda de imóveis bem como os registros de glebas. Toda alteração do estado parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento e anexações de áreas).	Verificar o responsável técnico pelo inquérito pericial de deslinde e colindância (compatibilidade da descrição de divisas entre confrontantes), cadeia dominial, laudo técnico de mensuração, laudo técnico de avaliação, levantamento de mensuração territorial, projeto e execução, através da planta e memorial descritivo; Verificar recolhimento de ART

2. AGRIMENSURA LEGAL: DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Foros	Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário); Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais); Ação de desapropriação (Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória; Ação de reintegração de posse; Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância);	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar na empresa profissional exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto, execução dos serviços; Preencher a Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea esteja atuando na área das atividades descritas. Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
Prefeituras Municipais	Demarcações de todas alterações do estado parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, desdobro, remembramentos, anexações de áreas e regularização fundiária.	
DER/DNIT Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretarias Estaduais de Obras e Infraestrutura	Demarcação nas Ações de Desapropriação da faixa de domínio de Estrada e Deslinde e colindância dos confrontantes	
INCRA; Instituto de Terras	Regularização fundiária de imóveis situados na faixa fronteiriça, projetos de colonização, serviços afins e correlatos Regularização fundiária de terras devolutas, excessos, retificações de área, ações discriminatórias, serviços afins e correlatos.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar na empresa profissional exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto, execução dos serviços; Preencher a Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea esteja atuando na área das atividades descritas. Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.
IBAMA; Órgão Estadual de Controle Ambiental; Órgão Municipal de Controle Ambiental	Demarcação de áreas de reservas legais para fins de averbação em registro imobiliários.	

3. LAUDO TÉCNICO E PARECERES PERICIAIS

Por tratar-se a agrimensura um trabalho de perícia em questões de terras, a conclusão deste trabalho deverá ser sempre apresentada através de peças gráficas e descritivas.

4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS

Trata-se de Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades.	Laudos e pareceres ligados perícia de Agrimensura Legal. Consultoria, Perícia, Arbitramento e Planta Genérica de Valores PGV	Os profissionais e as empresas que se dediquem a essas atividades devem possuir registro, caso contrário deve-se notificá-los por falta de registro; Incluir em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar; Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no Conselho Regional de conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

5. CADASTRO TERRITORIAL E ORDENAMENTO FUNDIÁRIO

Trata-se da gestão territorial ("processo de determinação, registro de imóveis e publicação de informações sobre a propriedade imobiliária, avaliação de imóveis urbanos e rurais e uso e ocupação do solo na aplicação das políticas de ordenamento fundiário"). A "propriedade" deve ser vista como um conceito amplo de posse da terra dentro de várias jurisdições (estatutários, ordinário, informal, etc.). O Território inclui construções no nível do subsolo, ao nível do solo e do nível acima do solo (por exemplo, edifícios). Além disso, a implementação da política agrária por um amplo alcance de instrumentos de política fundiária (por exemplo, a reforma agrária, a consolidação territorial, o mercado de imóveis, a tributação predial e territorial, gestão dos recursos marinhos etc.). Inclui-se nisto o deslinde e a colindância com as divisas das propriedades imobiliárias circundantes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras / Órgãos Federais e Estaduais (INCRA e Instituto de Terras) Empresas / Profissionais que prestam serviços Cartórios de Registro de Imóveis e Notas.	Prestação de Serviços de Levantamento de Dados Parcelários para Implementação de Sistema de Cadastro Territorial; Atualização dos Sistemas de: Cadastro de Imóveis Rurais Georreferenciados; Cadastro Imobiliário Público; Cadastro de Logradouro, Processo de usucapião de posse de territorial; contexto institucional do território; Direito de terras e legislação relacionada, imóveis relacionados com a administração pública; o papel público e privado na gestão territorial e mapas cadastrais, Registro de imóveis; registros prediais e cadastrais; levantamento cadastral e mapeamento; sistema de informação do território baseado em sistema de parcela; assentamentos informais e processos de formalização; reengenharia e reforma cadastral; política fundiária e instrumentos de política fundiária; mercado imobiliário, ordenamento fundiário, tributação territorial; o território e a gestão dos recursos marinhos; reforma agrária e distribuição de terras; consolidação territorial e reajustamento territorial urbano; acesso à terra por grupos vulneráveis.	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

6. CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

É um cadastro resultado da unificação e integração dos cadastros de dados do contribuinte, de arrecadação, cadastro fiscal imobiliário para fins de arrecadação de IPTU, de controle contábil, de licitação, de recursos humanos, de frotas, de materiais, de manutenção, patrimonial e financeiro. A parte mais complexa da elaboração do cadastro multifinalitário é compatibilizar os dados informatizados coletados no campo de modo a serem incluídos na base cartográfica existente, oriunda de levantamento topográfico/geodésico/aerofotogramétrico.

7. CADASTRO FISCAL

É um cadastro resultado da unificação e integração dos cadastros de dados do contribuinte, de arrecadação, de controle contábil, de licitação, de recursos humanos, de frotas, de materiais, de manutenção, patrimonial e financeiro.

8. CADASTRO DE REDE (UTILITIES)

Trata-se de um trabalho conjunto de mapeamento elaborado num sistema único de referência cadastral elaborado num padrão confiável e compatível de precisão, entre as diversas concessionárias e permissionárias de serviços públicos controlados pelas municipalidades informando com elevado grau de confiabilidade onde se encontram suas instalações seja elas localizadas aéreas, no nível da superfície ou subterrâneas tais como: Cadastro de rede elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de sistema de drenagem subterrânea, rede de telefonia, rede de cabeamento de fibra ótica, rede de canalização de gás, rede de dutos elétricos, túneis e metrovias.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras, INCRA, Empresas/Profissionais que prestam serviços	Cadastro fiscal e SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, reavaliação e implantação da planta de valores visando o planejamento urbano e rural e a implantação do sistema tributário. Nos levantamentos cadastrais, organização da Planta Genérica de Valores para cálculo do ITBI, loteamentos, desmembramentos, desdobro obras, serviços topográficos e Geodésicos.	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico, além dos procedimentos descritos acima verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e devida autorização de voo. Caso não tenha esses requisitos o Crea deverá informar aos órgãos competentes.

9. PROJETO DE TRAÇADO E DIMENSIONAMENTO GEOMÉTRICO DE VIAS E LOCAÇÃO DAS CIDADES

O projeto geométrico e o dimensionamento do pavimento é atividade que envolve a interpretação da topografia do terreno, características do solo, hidrologia, drenagem natural, respeito às restrições ambientais e urbanísticas, viabilidade econômica, existência de áreas marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma cidade.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização poderá promover trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais. Os profissionais envolvidos necessitarão de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Sistema Confea/Crea possui a finalidade e tem por objetivo a defesa da sociedade procurando, portanto, assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia em prol da mesma.

Para valorizar atividades que promovam a preservação do patrimônio da sociedade, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Se fazem necessárias a regularização e o ordenamento da estrutura fundiária, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como, a locação dos acidentes naturais e das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento *as built*, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos, prefeituras, órgãos ambientais, órgãos responsáveis pelo ordenamento fundiário e parcelamento do solo, gestores pela abertura de novas vias públicas, áreas	Traçado Geométrico e o dimensionamento de vias urbanas, conexão com estradas delimitação de quadras, obras de infraestruturas,	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s)
Comunitárias e áreas institucionais, Cartórios Obras públicas Novos projetos e obras das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Traçado Geométrico e o dimensionamento de vias urbanas, conexão com estradas delimitação de quadras, obras de infraestruturas,	habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

10. PARCELAMENTO DO SOLO

Por se tratar de qualquer alteração do estado parcelário torna-se automaticamente uma questão de agrimensura legal.

Antes de se desenvolver o estudo de viabilidade de traçado de projeto geométrico, para se evitar agravabilidade de futuras demandas jurídicas faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário através de deslinde e a colindância com as divisas das propriedades imobiliárias circundantes, a elaboração do projeto deverá se adequar as diretrizes urbanísticas e adequação ao acesso de vias existentes. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto do traçado geométrico analítico é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso para não haver imperfeição quando da locação que possa resultar em causa outras demandas jurídicas. Faz-se necessário georreferenciamento do imóvel matriz com controle geodésico de exatidão do levantamento básico sobre exploração locada; verificação da performance do projeto geométrico e materialização do traçado e locação das áreas de cortes, aterros e sistemas de drenagem; levantamento *as built* antecedendo a pavimentação necessário e sempre que preciso for, quando ocorrer alterações imprevistas deverá ser readequado o traçado geométrico dos arruamentos e redivisão dos lotes definindo novamente suas metragens de modo a satisfazer o ordenamento fundiário através de deslinde e a colindância com as propriedades circundantes, incluindo se ai as confrontações com os logradouros públicos, áreas institucionais, que também deverão ser desmembradas para a apresentação do balanço de áreas desmembradas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Loteamento urbano, Loteamento rural, Desmembramento, Remembramento, Desdobramento, Desdobro. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). Regularização fundiária.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, instalação (montagem) ou manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

11. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Trata-se de coleta de dados, processamento e representação gráfica representativa da conformação orográfica de uma determinada região identificada por curvas de nível e pontos cotados, vista em planta ou em corte; possui ainda a representação gráfica de feições

12. LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS

Trata-se do mapeamento a partir de um conjunto de coordenadas e pontos geodésicos da superfície da Terra. No Brasil deve se utilizar normas técnicas regidas pelo IBGE.

Estudo da forma e dimensões da Terra, apoiado em técnicas que permitam a localização exata de pontos da superfície terrestre, subsídio fundamental para a cartografia dos elementos naturais e artificiais terrestres em escalas e projeções adequadas.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos

técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Métodos e Atividades Geodésicas:

Posicionamento por Satélite, Sensoriamento Remoto, Estacionamento Livre, Gravimetria, Laser scanning, Rede de Referência Geodésica, Altimetria, Mapeamento, Levantamento Topográfico, Levantamento Aéreo, Poligonação (Polígono), Interseção Inversa, Interseção Direta, Interseção de Arcos, Geodésia por Satélite, Triangulação, Trilateração, Locação.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos; Obras públicas; Novas Estradas e Rodovias onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto; Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas.	Loteamento urbano, Loteamento rural, Desmembramento, Remembramento, Desdobramento, Desdobro. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). Regularização fundiária. Loteamento urbano, Loteamento rural, Desmembramento, Remembramento, Desdobramento, Desdobro. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s)	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

13. GEORREFERENCIAMENTO GEODÉSICO ATRAVÉS DE GNSS

Trata-se de método utilizado atualmente para obtenção de coordenadas geográficas em posicionamento geográfico e controle azimutal nos trabalhos geodesia e cartografia, através dos sistemas satelitários.

A utilização desta nova tecnologia abriu múltiplas possibilidades de uso, sendo que em trabalhos geodésicos obtendo-se exatidão nas coordenadas geográficas e naquelas de outros sistemas, obtidas através de softwares, para que se venha atingir os novos padrões de exatidão antes não alcançados com o uso do método clássico de astronomia de posição, atualmente requer que o profissional responsável ateste ter atingido o grau de confiança no controle de qualidade. Sendo assim, para que o profissional tenha pleno conhecimento necessário capacitando a fazer avaliação da análise dos resultados e ajustamento, isto requer revisão de conceitos mesmo que este seja detentor de toda aquela carga horária que fazia parte do currículo dos cursos de Engenharia de Agrimensura e Engenharia Cartográfica, ainda para os egressos destes cursos é necessário obtenção de certificado através de ensino continuado.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Órgãos Públicos, INCRA, IBAMA, Prefeituras, toda alteração do estado parcelário do Solo que deverá averbada em cartório de Registro de Imóveis, incluindo abertura de novas vias de acesso, servidões, terreno de marinha, reserva legal etc. Obras públicas onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresa prestadoras de serviços de Aerofotogramentria Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissionais habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

14. LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS

Trata-se medição de profundidade, essencial para a navegação e para levantamento hidrográfico.

A Batimetria é a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios e é expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais, à semelhança das curvas de nível topográfico.

Medida de profundidade de uma massa de água como os mares, lagos, rios (topografia do fundo imerso).

POR QUE FISCALIZAR?

Porque A participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

Obs.: Essa atividade também é fiscalizada pela Marinha do Brasil – Diretoria de Hidrografia e Navegação e é regulamentado pela NORMAN25/DHN, e só poderá ser exercida por profissionais e empresas que tenham cadastro ou autorização desse órgão.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi (RAM) anotada (s) e recolhida (s). Elaborar ficha cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Verificar também se a empresa e ou profissional tem cadastro ou autorização da Marinha do Brasil para exercer essa atividade. Caso não tenha de informar aos órgãos competentes.

15. MENSURAÇÃO E LEVANTAMENTOS PARA ENGENHARIA

Trata da aquisição, processamento e gestão de dados topométricos e de todas as informações relacionadas ao longo do ciclo de vida de um projeto e execução de obra de engenharia, tais como:

- Desenvolvimento e implementação de métodos de estudo adequado em projetos e execução de obras de engenharia;

- Metrologia, controle de qualidade e validação para a construção civil e fabricação de objetos de grandes dimensões;

- Levantamento de deformação de acompanhamento, análise e interpretação;

- Previsão de deformação e movimentos em projetos de engenharia, minas e áreas de risco geológico.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras Órgãos Federais e Estaduais, Companhias Estatais Departamento de Obras do Estado Construtoras (Edificações, Obras Industriais), Conjunto Habitacional, Aeroporto, Atracadouro, Canal, Ciclovia, Porto, Dique, Drenagem, Gasoduto, Oleoduto, Adutora, locação de Sondagem	Estudo de implantação de Sistema de Referência, apoio básico geodésico e topográfico, Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Ciclovias, Aeroportos, Atracadouros, Portos, Diques, Canais, Drenagem, Canalização de Águas Pluviais, Galeria, Oleodutos, Gasodutos, Conjuntos Habitacionais, Edificação, Estrutura de Concreto, Metálica, Madeira, Mista, Acompanhamento de obras, mensuração de controle recalques e Monitoramento de deformação de estruturas, Topografia Industrial, Topografia de Minas, Alinhamento de Maquinas operatrizes, e locação de obras, Levantamentos As-Built, serviços topográficos em geral.	Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

Companhia Elétricas Linha de Transmissão, Rede de Cabo Óptico/Metálico.	Levantamentos e locação de linhas de transmissão elétrica, levantamentos topográficos e geodésicos, serviços afins e correlatos, levantamentos batimétricos	
Companhia de Telecomunicações Embratel, Telefônica, Net, etc.	Rede de Cabo Ótico/Metálico, TV. a Cabo, Internet	

16. LEVANTAMENTO ATRAVES DE LASER SCANNEING 3D TERRESTRE

Consiste da utilização do instrumento que realiza uma varredura laser para determinar a posição tridimensional dos pontos de uma determinada superfície. Seu funcionamento baseia-se na utilização de um feixe de laser (que é disparado na direção da superfície). Ao atingir a superfície, parte deste sinal é refletida na direção de um sensor, onde é medido junto com o tempo decorrido entre a emissão e a captação do retorno. O resultado final deste sistema é uma nuvem de pontos devido à alta velocidade na coleta de dados, em torno de 5.000 pontos por segundo.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços tais como: Levantamentos de Modelagem do Terreno em regiões mineração, Geofísica, obras de Arquitetura/Engenharia Civil; Levantamentos as-built industrial, engenharia automotiva e mecânica, protótipos; documentação de arqueologia, preservação cultural e restauração histórica, Empresas e Profissionais	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ;
Autônomos que exercem atividades de levantamento usando esta tecnologia, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

17. RODOVIAS

Antes de se desenvolver o estudo de viabilidade de projeto de estradas e traçado geométrico, necessário para não haver imperfeição que possa resultar em gravíssimos acidentes, podendo causar mortes, faz-se necessário controle geodésico de exatidão do levantamento básico sobre exploração locada; verificação da performance do projeto geométrico e materialização do traçado e locação das áreas de cortes, aterros e sistemas de drenagem; levantamento *as built* antecedendo a pavimentação, necessário para readequação do traçado geométrico, quando ocorrer alterações imprevistas, locação do pavimento da faixa de rodagem e medição final. Atenção maior sobre a exatidão deverá ser dispensada nos trechos em que há necessidade de construção de pontes, viadutos e túneis.

18. FERROVIAS, METROVIAS

Processo semelhante à anterior, onde maiores exatidões são exigidas no traçado da via permanente, e onde a obra encontra-se confinada entre paredes, pilares, lajes, piso ou diâmetro de túnel.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento *as built*, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos DENIT DERs. Departamentos de Estradas Municipais Obras públicas Novas Estradas e Rodovias Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas; Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Obras Ferroviárias e Metroviárias	Estudos, projetos e locação de estradas, seus serviços afins e correlatos Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

19. ARRUAMENTOS

Trata-se de levantamento topográfico planialltimétrico preciso de aquisição de dados tais como soleiras, interferências de existência de infraestrutura urbana no traçado e grade da via urbana, de sua representação gráfica vista em planta e em corte, seguida do projeto do traçado geométrico, projeto de muro de arrimo quando necessário e posterior locação.

Requer antecipadamente que se inquérito e pesquisa de obtenção de dados de ordenamento fundiário para localização das divisas de imóveis lindeiros, para evitar possíveis demandas judiciais no caso de invasão; ou ter-se que fazer desapropriação desnecessária.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos Prefeituras Municipais Obras públicas Novas ruas e avenidas Obras de reurbanização. Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas.	Estudos, projetos e locação de estradas, seus serviços afins e correlatos Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

20. LEVANTAMENTO, PROJETOS E EXECUÇÕES DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, REDE DE ADUTORA E DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO ÁGUAS, REDE DE COLETA DE ESGOTOS

Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por um sistema de saneamento. Refere-se à marcação no terreno (estaqueamento), por onde passará a tubulação de saneamento.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se a esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, quando necessário haver desapropriação de faixa sanitária faz se mister o deslinde e a colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento as *built*, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Órgãos Públicos Obras públicas Novos projetos e obras das atividades acima descritas. Onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Levantamentos, projetos e locações de obras de saneamento e hidráulica relacionadas a loteamento, expansão de redes, levantamentos batimétricos de tomadas d'água, locação de adutoras, poços, serviços afins correlatos. Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

21. BARRAGEM

Trata-se de levantamento topográfico ou geodésicos planialtimétrico preciso de aquisição de dados para se determinar a área de inundação, obtenção de licença ambiental e serviços afins e correlatos na área da Agrimensura e Auscultação geodésica.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Órgãos Públicos de controle ambiental Novos projetos e obras das atividades acima descritas onde for constatada a ocorrência destes serviços. Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;	Levantamentos, projetos e locações de obras de saneamento e hidráulica relacionadas a construção de tanques e barragens, bem como a realização da auscultação geodésica Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). A existência de projetos e execução do monitoramento geodésico da estrutura, ao longo do tempo. Recomenda-se esta atividade em função do grande risco a população e ao meio ambiente, localizados a jusante da barragem.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Relatório Cadastral de Visita quando constatar que uma empresa sem registro no Crea e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas.

22. SENSORIAMENTO REMOTO, OU DETECÇÃO REMOTA OU TELE-DETECÇÃO

Trata-se de uma técnica de interpretação e processamento digital de imagem para obtenção de informações sobre um objeto, uma área, uma feição ou um fenômeno no Planeta Terra, sem que haja contato físico. Atualmente, essas informações são obtidas através de sensores em satélites que geram imagens.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais que exercem atividades de processamento de imagens orbitais; Prefeituras; Órgãos Públicos; INPE Propriedades Rurais; Uma obra na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.

23. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Trata-se de um conjunto operações, que vão desde de o voo fotogramétrico da superfície física da terra, com imagens obtidas por uma câmara fotográfica, especialmente construída com mecanismo eletrônicos capazes de realizar disparos sequenciais conjugados compatível com a velocidade da aeronave (Vant, RPA, aviões, e outras futuras plataformas), e que é montada e preparada com o eixo ótico do sistema de lentes mais próximo da vertical, até a obtenção do produto final. Esta atividade requer também a utilização de equipamentos para o posicionamento de pontos Geodésicos para o georreferenciamento, no apoio terrestre e o controle da qualidade do Padrão de

Exatidão Cartográfica (PEC). Para viabilizar esta atividade é fundamental a responsabilidade técnica de profissionais altamente especializados, experientes e capacitados.

Esta atividade, a aerofotogrametria, é mundialmente utilizada como um Serviço de Produção Técnica Especializada, de alta aplicabilidade para o mapeamento. Como já foi dito, mas é importante salientar que a cada uma das etapas desta atividade, tais como: No planejamento, no projeto, na execução do plano de voo, no projeto e execução do apoio geodésico, na aerotriangulação, na restituição e no controle de qualidade do produto cartográfico é necessário, pelo menos um responsável técnico.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

Obs.: Essa atividade também é fiscalizada pelo Ministério da Defesa (MD) e pela Agencia Nacional Aviação Civil (ANAC), só poderá ser exercida por profissionais e empresas que tenham cadastro ou autorização desses órgãos.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Como as fotos aéreas métricas pode fornecer uma grande variedade itens de detalhes de informações, e como a quantidade destas ao ser extraída no processo de restituição, quanto mais detalhes a serem restituídos, e consequentemente acarretará em alta de tempo de trabalho e custo, muitas vezes o contratante deste serviço seleciona apenas alguns determinados detalhes para ser restituído. Desta maneira fotos aéreas métricas já existentes podem ser utilizadas por interessados na restituição de outros itens de detalhes, assim como em fotointerpretação.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços Empresas de Aerofotogrametria; Prefeituras; Órgãos Públicos; Propriedades Rurais e urbanas;	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por corresponsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente dos profissionais participantes dos serviços com as atividades desenvolvidas.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra Foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico, além dos procedimentos descritos acima verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e devida autorização de voo. Caso não tenha esses requisitos o Crea deverá informar aos órgãos competentes.

24. PERFILAMENTO A LASER SCANNER OU SISTEMA AEROTRANSPORTADO DE LASER PARA MAPEAMENTO DO TERRENO

Trata-se de um sistema que adquire dados digitais de superfície do terreno com precisão equivalente ao GPS, mas de forma mais eficaz, pois o sensor principal do sistema está localizado em uma aeronave cujo deslocamento é extremamente rápido sobre uma área de interesse. O princípio básico de funcionamento deste sistema é a obtenção de registros contínuos de coordenadas espaciais, as quais constituem os elementos primários para modelagem do terreno e geração de um mapa topográfico derivado destas informações.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços Empresas de Aerofotogrametria; Prefeituras; Órgãos Públicos; Propriedades Rurais;	Editais de Licitações Registro de empresas/profissionais Existência de ARTs. de projetos e execução Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas Se for realizado levantamento aerofotogramétrico, além dos procedimentos descritos acima verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e devida autorização de voo. Caso não tenha esses requisitos o Crea deverá informar aos órgãos competentes.

25. CARTOGRAFIA

Conjunto dos estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que intervêm na elaboração dos mapas a partir dos resultados das observações diretas ou da exploração da documentação, bem como da sua utilização (fonte ICA – *International Cartography Association*)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto. Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades

		descritas.

26. GEOPROCESSAMENTO

É o processamento informatizado de dados coletados georreferenciados. Utiliza técnicas matemáticas e computacionais que permitem o uso de informações geográficas (mapas, cartas topográficas e plantas digitais), construção de um banco de dados, coleta de dados com emprego de GPS e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações que permite e facilita a análise, gestão ou representação do espaço e dos fenômenos que nele ocorrem.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços Consultoria Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico, além dos procedimentos descritos acima verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e devida autorização de voo. Caso não tenha esses requisitos o Crea deverá informar aos órgãos competentes.

27. PLANEJAMENTO/GESTÃO TERRITORIAL, URBANO E REGIONAL

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de Coordenação, Assessoria Técnica, Cadastro Técnico Multifinalitário, Planta Genérica de Valores, Perícia e Avaliação de Imóveis, Participação em Equipes Multidisciplinares, Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Circulação de Trafego, Demanda por Transporte Público, Adensamento Populacional, Uso e Ocupação do Solo, Estudo de Circulação Viária. Ainda, na elaboração de Planos Diretores, de Saneamento, de mobilidade, habitação de interesse social, circulação, transporte e logística e, ainda, na elaboração do

zoneamento ecológico-econômico. Elaboração de estudo e análise do uso e ocupação do solo e/ou subsolo, de planejamento e gestão de bacias hidrográficas e unidade de conservação.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços Consultoria Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico além dos procedimentos descritos acima deve-se verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e a devida certidão de cadastro de aeronave junto à ANAC, bem como a licença de vôo.

28. PLANO DIRETOR

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de Coordenação, Assessoria Técnica, Cadastro Técnico Multifinalitário, Planta Genérica de Valores, Perícia e Avaliação de Imóveis, Participação em Equipes Multidisciplinares, Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Circulação de Trafego, Demanda por Transporte Público, Adensamento Populacional, Uso e Ocupação do Solo, Estudo de Circulação Viária.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Prefeituras, Secretarias, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços de Consultoria Técnica onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico além dos procedimentos descritos acima deve-se verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e a devida certidão de cadastro de aeronave junto à ANAC, bem como a licença de vôo.

29. SERVIÇOS AMBIENTAIS

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de Coordenação, Assessoria Técnica, Participação em Equipes Multidisciplinares e Interdisciplinares em Estudos Ambientais, Estudo de Impacto de Vizinhança, Análise e mapeamento das formas Uso e Ocupação do Solo, Inventário Ambiental num contexto integrado, EIA-RIMA, Perícia e Avaliação de áreas degradadas. Levantamentos socioeconômico ou socioambiental determinante de licenciamento de todos os portes. Análise geomorfológica voltada para gênese, dinâmica, classificação e mapeamento do relevo terrestre. Análise pedológica voltada para classificação e mapeamento de solos. Estudos ambientais integrados em bacias hidrográficas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços Consultoria onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados. Nos levantamentos socioeconômicos e /ou socioambientais. Processos de ambiental, instrumentos de planejamento ambiental, estudos ambientais e zoneamento ambiental. Nos Estudos de Conformidade (ECA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório (EIA/RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), Plano de Ação Emergencial (PAE), Plano de Emergência Individual (PEI), Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD), Projeto Básico Ambiental (PBA), Análise de risco (AR), Estudo de trafego veicular (ETV), Termos de referência (TR) e, ainda, os serviços e projetos conforme a legislação em vigor. Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; Elaborar Ficha Cadastral quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas. Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades descritas. Se for realizado levantamento aerofotogramétrico, além dos procedimentos descritos acima verificar se a empresa tem registro no Ministério da Defesa e devida autorização de voo. Caso não tenha esses requisitos o Crea deverá informar aos órgãos competentes.

30. GEOCIÊNCIAS

Trata-se da participação em serviços afins e correlatos na área da Agrimensura, Topografia, Geodésia, Cartografia e Geografia em serviços de geoposicionamento, geoinformação, geomarketing e geolocalização e outras tecnologias utilizando coordenadas geográficas associada a um atributo local.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Órgãos Públicos (incluindo comitês, comissões, conselhos e outros), empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Registro de empresas/profissionais; Existência de ART(s) de projeto, Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

31. CARACTERIZAÇÃO ECOLÓGICA/ ETOLÓGICA PAISAGEM GEOGRÁFICA

É a descrição dos componentes e processos importantes que integram um ecossistema e o entendimento de suas relações funcionais. Aborda a investigação comparada da conduta, entre os animais e entre os homens, bem como de suas reações e acomodação em face de determinado meio.

POR QUE FISCALIZAR?

É necessária a participação de profissional habilitado para promover estudos e buscar atitudes mais equilibradas na relação com o meio natural e sociocultural. A identificação e orientação adequada visam a compreensão do valor da conservação da natureza e da diversidade cultural a fim de minimizar problemas sociais e ambientais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços	Na elaboração de estudos e análises de caracterização ecológica, etológica e da paisagem (urbana e regional) Execução; Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

32. DELIMITAÇÃO/CARACTIZAÇÃO DE SUB-REGIÕES

Divisão da superfície terrestre em áreas constituídas por elemento(s) similar(es) entre si, naturais (clima, vegetação, relevo, geologia, etc.), humanos, econômicos, políticos ou administrativos. Obtenção e aplicação de dados e parâmetros tais como: população, densidade e interação

demográfica, grau de urbanização, densidade e interação econômica, áreas de interesse turístico, etc.

POR QUE FISCALIZAR?

Atividade necessária para que a infraestrutura e os serviços básicos (energia, transportes, comunicações, saneamento, saúde, educação, cultura, lazer) propiciem as condições para o desenvolvimento e qualidade de vida, com utilização racional e sustentável do meio e diminuição das desigualdades sociais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução; Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(fo-ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas

33. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO/ESTADOS E MUNICÍPIOS

Estruturação do território, considerando-se as condições geográficas/naturais, para organização política e administrativa, representada por mapa político.

POR QUE FISCALIZAR?

Trata-se de atividade técnica fundamental e de grande responsabilidade, da qual dependerá o estabelecimento das competências administrativas e legislativas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) IBGE, IGC INSTITUTO GEOGRPAFICO E CARTOGRÁFICO onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução; Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

34. INTERPRETAÇÃO HIDROLÓGICAS DE BACIAS FLUVIAIS, PLANOS DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Estudos de delimitação de bacias e sub-bacias hidrográficas, análises morfométricas da rede de drenagem e análise do contexto climático realizando: Estudos e avaliação de vazões, reconhecendo épocas de seca, enchente, cheia e vazante dos rios. Identificar previamente possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras, visando atender às diferentes demandas de utilização e zelando pela conservação da qualidade do recurso.

POR QUE FISCALIZAR?

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as condições hidrológicas é de fundamental importância para o desenvolvimento de diversas obras e serviços de Engenharia, tais como: atenuação dos danos das enchentes, drenagem de terras, disposição de esgotos, projetos de bueiros, abastecimento de água, irrigação, aproveitamento do potencial hidrelétrico e obras hidroviárias.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) IBGE, IGC INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução; Outros	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas

35. ESTRUTURAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO

Estudos e análise das mais diversas formas de mobilidade, seja social, de força de trabalho, de produção e consumo ou mesmo física. Analisando os fluxos humanos através de suas migrações e seus desdobramentos na formação política e territorial, assim como, no fluxo de bens e consumos, conduzido os países à reestruturação de seus sistemas de circulação. Onde, os sistemas de circulação tanto em escalas menores, internas a um município, tais como sistemas de transporte urbano, ciclovias, estrada rurais entre outros, quanto em escalas abrangentes, tais como sistemas de transporte rodoviários, ferroviários, hidroviários, cabotagem entre outros, e também em planos de mobilidade nacionais, estaduais e urbana.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de

conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Na elaboração de estudos e análises quanto a estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; Execução; Outros.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas

36. MAPEAMENTOS DE CARACETRÍSTICAS FISCO-GEOGRÁFICAS E MAPEMANETO ÁREAS DE RISCOS DE ACIDENTES NATURAIS E SOCIO-AMBIENTAIS

Levantamentos e mapeamentos das características físicas, incluindo geomorfologia, declividade, clima, tipo de solo, hidrografia, bem como mapeamentos de áreas de riscos de escorregamentos e enchentes e outros tipos de acidentes naturais e socioambientais com impacto em populações humanas, incluindo seus planos de mitigação.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia	Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços. Na elaboração de mapas bases de características físico-territoriais de diferentes escalas, No mapeamento de áreas de riscos associadas a acidentes naturais ou socioambientais, na elaboração de estudos ambientais para licenciamento, Na elaboração de estudos de diversos tipos de zoneamentos, planos (de resíduos sólidos e bacias hidrográficas), e projeto, gestão e monitoramento de riscos naturais, Programas de Relocação de populações.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

37. LEVANTAMENTOS E DIAGNÓSTICOS ANTROPOGEOGRÁFICOS, GEOECONÔMICOS, SOCIO-CULUTURAL, SOCIO-ECONÔMICO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS DE PROBLEMAS SOCIAIS

Realização de levantamentos, mapeamentos e diagnósticos de ocupação e uso do solo, dinâmica territorial, dinâmica econômica e das atividades produtivas, dinâmica da população, evolução populacional urbana, caraterização social, econômica, política de populações, caracterização cultural de populações, determinação de problemas sociais, mapeamento de infraestruturas , equipamentos e serviços, bem como planos e programas de gestão da dinâmica e monitoramento populacional e urbana, da produção, dos problemas sociais, dos equipamentos, serviços e infraestruturas.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.	Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços. Na elaboração de mapas bases de características geo-humanas, da população, sociais, culturais, dos serviços, infraestruturas, equipamentos socais, dos problemas sociais, diferentes escalas, No diagnóstico geo-humano, geoeconômico e sociocultural necessário para os diversos tipos de serviços projetos de engenharia, zoneamentos, planos regionais, e monitoramento e gestão;	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

39. RELATÓRIOS DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA GEOGRÁFICA:

Realização de levantamentos diagnósticos e pareceres necessários ao estabelecimento a de INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia	Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) onde for constatada a ocorrência destes serviços, associações e cooperativas postulantes ao estabelecimento de certificados de indicação geográfica, bem como na gestão e monitoramento das Indicações Geográficas existentes	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas.

40. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL, SOCIO-ECONOMICO OU DO MEIO ANTRÓPICO PARA FINS DE ESTUDOS AMBIENTAIS OU DEMAIS DOCUMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme legislação vigente do sistema e com base na Lei nº 6.664/79 cabe ao geógrafo no âmbito do sistema a realização de diagnósticos socioeconômicos, socioculturais e sociais. Neste sentido os estudos do meio social/antrópico, socioculturais e socioeconômicos devem ser realizados por geógrafos naquelas ocasiões onde se exige o registo no sistema.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de diagnóstico, planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos territoriais, ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.	Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas Privadas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) envolvidas em qualquer fase de licenciamento ou anuência ambienta, em que forem necessários os diagnósticos, planos e programas associados ao meio social / antrópico.	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, desses serviços. Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no Crea sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s). Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no Crea possa estar atuando na área das atividades descritas